



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-2000

LEI MUNICIPAL N° 1.729/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE LISTAGENS DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DE RIBEIRÃO VERMELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autoria do projeto: vereadores Tiago Alves Moreira e Ronaldo Fernandes

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho-MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Welder Marcelo Pereira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria de Saúde de Ribeirão Vermelho obrigada a proceder à divulgação, por meio eletrônico e com acesso irrestrito no endereço eletrônico oficial do Município, das listagens dos pacientes que aguardam por consultas especializadas, exames e cirurgias na Rede Municipal de Saúde.

§ 1º A divulgação das listas de espera a que se refere o *caput*, que deve ser atualizada semanalmente, não exclui o fornecimento de informações via telefone e/ou por meios oficiais de comunicação dos pacientes.

§ 2º A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 2º Todas as listagens serão disponibilizadas com a observância da ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais assim atestados por laudo médico ou por decisão judicial.

Art. 3º As informações a serem divulgadas devem ser apresentadas por listagem geral, devendo constar o seguinte:

I - número do protocolo fornecido no ato da solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

II - data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

III - número do Cartão SIM/SUS do solicitante;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-2000

IV - data do nascimento do solicitante;

V - tipo da solicitação: C= Consulta; E= Exame; IC= Intervenção Cirúrgica;

VI - especialidade a que se refere a solicitação;

VII - data agendada pela Secretaria Municipal de Saúde para o atendimento das solicitações;

VIII - situação atualizada da lista que constará as informações: R= Realizado; A=Aguardando; D=Desistência.

IX – condição do atendimento da solicitação: L=Lista; E= Emergência; J= Judicial.

Parágrafo único. Para permitir ao usuário a consulta de sua posição na lista de espera, a Secretaria Municipal de Saúde fornecerá, no ato do agendamento dos procedimentos de que trata esta Lei, o protocolo numerado de inscrição, contendo os seguintes dados:

I - identificação do paciente;

II - tipo de atendimento solicitado;

III - data da solicitação;

IV - posição na lista de espera;

V - endereço eletrônico do Município;

VI - instruções para a consulta da listagem.

Art. 4º As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os usuários inscritos nas diversas Unidades de Saúde do Município, entidades conveniadas ou quaisquer outros prestadores de serviço que recebam recursos públicos municipais.

Art. 5º Fica desde já autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera, com base no critério de gravidade do estado clínico, quando devidamente comprovada a emergência por laudo médico ou por decisão judicial.

Art. 6º A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito à indenização se a consulta, o exame ou a cirurgia não se realizar em decorrência das condições previstas no artigo anterior.

Art. 7º As Unidades de Saúde do Município afixarão em local visível as principais informações desta Lei.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-2000

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Ribeirão Vermelho, 21 de julho de 2025.

